



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

A presente justificativa visa instruir o processo de contratação de cursos e treinamentos voltados à formação de professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, com foco na melhoria da qualidade do ensino das áreas voltadas a Educação Inclusiva, conforme as disposições do **art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021**. O objetivo é oferecer uma capacitação qualificada, ministrada por profissionais de notório saber, para aprimorar as práticas pedagógicas, tornando as aulas mais dinâmicas e eficazes no processo de ensino-aprendizagem.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A necessidade de formação contínua para os professores da rede municipal de ensino é essencial para garantir um ensino de qualidade, alinhado às diretrizes curriculares nacionais e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A formação sobre Educação inclusiva tem o objetivo de aumentar a compreensão sobre a importância da inclusão educacional e os direitos dos estudantes com necessidades especiais. Sendo imprescindível o investimento na capacitação docente para aprimorar estratégias de ensino interdisciplinares e centradas no protagonismo e inclusão do estudante.

A palestrante foi escolhida devido ao seu amplo conhecimento acadêmico e experiência profissional na área da Educação Especial e atendimentos na APAE, bem como pelo seu notório saber na formação docente. Além disso, os conteúdos oferecidos estão alinhados à grade curricular municipal, tornando a capacitação mais eficaz e produtiva para os professores da rede de ensino de Brunópolis.

A presente formação tem por objetivo desenvolver a compreensão acerca das habilidades e competências nessas áreas, proporcionando aos professores conhecimento e ferramentas que lhes permitam operacionalizar o currículo de forma mais eficiente e significativa. O curso propõe práticas pedagógicas que incentivem a construção do conhecimento, respeitando as especificidades do desenvolvimento infantil e do ensino fundamental.



3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	Prestação de serviços de capacitação de professores da rede de ensino da secretaria municipal de educação sobre "EDUCAÇÃO INCLUSIVA". Contratada KÁTIA ELIZABETE DE ANDRADE SILVA, Possui Graduação em Psicologia - UFSC, especializações em dificuldades de aprendizagem - UDESC, Psicopedagogia - UnC e em Psicologia Escolar e Psicopedagogia. Possui experiência de 39 anos de atuação na Educação Especial - APAE e atendimento clínico	4	HORA

4. DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

4.1. O serviço será realizado conforme especificados no "item 5", sendo iniciados na data de assinatura do contrato e deverão ser 100% entregues, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação em até o encerramento da vigência contratual. Todas as obrigações serão regulamentadas, através de contrato, com determinações claras e objetivas sobre as atribuições de cada uma das partes.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO

Educação inclusiva:

Tema: Promovendo a Inclusão na Educação: Práticas, Desafios e Soluções

Data: 03/02

Horário: Das 13:00 às 17:00.

Proposta: Explorar as leis e normativas que sustentam o direito a educação inclusiva, como a Lei Brasileira de Inclusão e as diretrizes do Ministério da Educação, que estabelecem a importância de um ambiente escolar acolhedor e adaptado. Também discutiremos a importância da avaliação, não apenas como um meio de medir o desempenho, mas como uma ferramenta para entender as necessidades individuais de cada aluno.

5.1.1. No tocante à capacitação, o objeto deverá abordar:

- Introdução à Inclusão Educacional;



- Conceito de inclusão e sua relevância no contexto educacional;
- Breve histórico e evolução das políticas de inclusão no Brasil;
- Legislação e Normativas;
- Principais leis que garantem o direito à educação inclusiva (ex.: Lei Brasileira de Inclusão, LDB);
- Diretrizes do Ministério da Educação para a inclusão;
- Avaliação Inclusiva
- A importância da avaliação no processo de ensino-aprendizagem.
- Métodos e ferramentas de avaliação que respeitam a diversidade.
- Como a avaliação pode identificar necessidades e potencialidades dos alunos.
- Plano Educacional Individualizado (PEI);
- O que é o PEI e sua importância na educação inclusiva.
- Etapas para a elaboração de um PEI eficaz.
- Desafios e Oportunidades
- Discussão sobre os principais desafios enfrentados por educadores na implementação da inclusão.
- Importância da formação continuada e do compromisso coletivo com a inclusão.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços;

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança (NF), prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal

6.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 horas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



8.1. As despesas oriundas da contratação, deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNOPOLIS

05.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E DESPO / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E DESPO

3 - EDUCAÇÃO

12.361 - Educação / Ensino Fundamental

2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

58 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0500 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

9. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 9.1. O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato;
- 9.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o Decreto Municipal nº 12/2022.
- 9.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 9.4. Caberá ao servidor designado pelo setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da futura contratada.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 10.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:
 - a) Prestar os serviços de acordo com o presente termo;
 - b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
 - c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
 - d) Solicitar ao Município nota de empenho, em conformidade com o contratado;
 - e) Apresentar a nota fiscal em conformidade com nota de empenho;
 - f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
 - g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- 10.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, especialmente designado;
 - b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;
 - c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
 - d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
 - e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas;

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 12/2022 c/c art. 74, inciso III, alínea b e rol do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A multa será aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do cachê e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 5% (cinco por cento) por hora, sobre o valor do cachê, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

12.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

12.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Proposta Comercial

13.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Documento de identificação com foto;

13.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.4. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- a) Prova de registro e regularidade no Conselho Regional da Entidade Profissional Competente;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto do presente termo, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da futura contratada;

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. Na forma do que dispõe o Decreto 12/2022, serão designados os servidores para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no termo de contrato.

Brunópolis/SC, 03 de fevereiro de 2025.

Girlene Cristiane Chagas de Moraes Tormen



Estado de Santa Catarina
Município de Brunópolis

Secretária de Educação